



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00728/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, constante da Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, constante da Lei nº 13.042, de 2018, no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), à entidade descrita no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), previstos no item 2 do Anexo I, que a esta se integra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



Exposição de Motivos nº 012/2019/SEDESTH

Uberlândia-MG, 12 de abril de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE QUE MENCIONA”.

De plano, vê-se que a presente proposição tem o objetivo de obter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH e posterior transferência de recursos à entidade abaixo citada.

A SEDESTH possui como uma das suas principais competências promover ações socioassistenciais básicas e especiais de iniciativa pública e da sociedade civil organizada para o atendimento das necessidades sociais do público alvo, conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Para tanto, a Secretaria disponibiliza serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos.

Neste cenário, uma das políticas públicas praticadas pela SEDESTH refere-se ao *Programa de Apadrinhamento Afetivo*, que proporciona às crianças e adolescentes em situação de acolhimento



institucional vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária em colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e outros. No escopo deste programa, temos a entidade Missão Sal da Terra.

Assim sendo, faz-se necessária a presente proposição, com posterior celebração do respectivo Termo de Colaboração, de modo a viabilizar o repasse de recursos, advindos da transferência de recursos do orçamento da SEDESTH, à entidade descrita, ampliando, desta forma, a rede socioassistencial do Município e assegurando maior qualidade dos serviços e ações direcionadas ao público alvo da entidade *Missão Sal da Terra* (R\$ 33.600,00 – trinta e três mil e seiscentos reais).

Ademais, a parceria com entidades do Terceiro Setor tem demonstrado agilidade no atendimento à população alvo, bem como economicidade das ações praticadas.

No mais, segue declaração de compatibilidade da proposição aos instrumentos legais.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

IRACEMA BARBOSA MARQUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

PARECER nº 012/2019/SEDESTH

Uberlândia-MG, 12 de abril de 2019.



Referência: Exposição de Motivos nº 012/2019/SEDESTH

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para (i) abertura de crédito suplementar no orçamento da SEDESTH no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) e, por conseguinte, (ii) promoção da transferência de recursos no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) para a entidade *Missão Sal da Terra*.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O projeto de lei em análise visa, após a devida abertura de crédito suplementar, o repasse de recursos financeiros, advindos do orçamento da SEDESTH, para instituição que executa o *Programa de Apadrinhamento Afetivo*, o qual proporciona às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária em colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e outros.

Em sua essência, o presente projeto visa dar efetividade, na esfera municipal, ao comando imposto a todos os Poderes e entes



federados por força do *caput* do artigo 37¹ da Constituição Federal, que, ao instituir o princípio da eficiência como um dos postulados que deve reger a Administração Pública, incentiva e exige que todos os entes federados invistam em programas, atividades, ações e parceiros capacitados para a modernização e aperfeiçoamento de sua gestão operacional, com o objetivo de melhor atender às necessidades mais prementes da população em geral, e das pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, de modo especial.

Verifica-se, portanto, que se trata de matéria de competência municipal, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal e do inciso I do artigo 7^{o2} da Lei Orgânica, que prevê expressamente que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, pode e deve o Município, autônomo nos termos estabelecidos pelo *caput* do artigo 18³ da Constituição Federal, remanejar verbas previstas na lei orçamentária anual para entidades do terceiro setor, visando o melhor atendimento da população beneficiada, lastreado no princípio da eficiência, disposto no *caput* do artigo 37 da Carta Magna.

Por outro lado, a iniciativa privativa do Prefeito Municipal está evidente, de acordo com o disposto na alínea *i* do artigo 28⁴ da Lei Orgânica, e, analogicamente, na alínea *b* do inciso II do § 1^o do artigo 61⁵ da Constituição Federal, por se tratar de matéria de natureza

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

² Art. 7^o Compete ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

³ Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

⁴ Art. 28. São matérias de iniciativa privativa do Prefeito:
i) os orçamentos anuais.

⁵ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais



orçamentária.

Menciona-se, ademais, que com a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, a sistemática de parcerias com as organizações da sociedade civil sofreu essenciais alterações. Desta feita, com o marco regulatório das OSCs em vigor, estatuto de observância obrigatória, o Município procedeu à (re)adequação normativa: edição de decreto e revogação da Lei nº 5.775, de 2 de junho de 1993 e suas alterações.

No sentido, o processamento (documentos que acompanham a proposição em questão) encontra-se regular aos ditames legais, inclusive com a ausência do plano de trabalho. Afinal, o prévio encaminhamento de (*minuta de*) plano de trabalho, passível de modificação superveniente, poderia vincular, em notório prejuízo, a atuação e análise dos membros do Poder Legislativo, bem como, por tal razão, o exercício das atribuições do Poder Executivo.

Assim, a autorização legislativa faz referência ao *objeto* em si e sua expressão em valores. Em momento posterior, ter-se-á a incidência do regramento acima mencionado.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

ANA CARLA DA SILVA MACHADO
Assessora Técnica

Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)
II – disponham sobre: (...)
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;



DECLARAÇÃO

Iracema Barbosa Marques, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE QUE MENCIONA”, referente à Exposição de Motivos nº 012/2019/SEDESTH, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018, e no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 12 de abril de 2019.

IRACEMA BARBOSA MARQUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

ANEXO I

1. CRÉDITO SUPLEMENTAR LOA

Lei 12.073 de 26 de dezembro de 2014

Diário Oficial do Município nº 4555 de 29 de dezembro de 2014

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA								
Orçamento Programa - Exercício de 2015								
QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA								
Lei Federal 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, §1º								
ÓRGÃO : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO								
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.010.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	ESF (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
4001	Gestão da Política de Assistência Social				33.600,00			
08.244.4001.2.378	Apoio às Entidades não Governamentais Prestadoras de Assistência Social	7745	100	S		33.50.43	Subvenções Sociais	33.600,00

2. CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO								
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010.001 - GABINETE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	ESF (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
4001	Gestão da Política de Assistência Social				23.600,00			
08.122.4001.2.415	Manutenção dos Serviços Administrativos	5824	100	S		33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
08.122.4001.2.415	Manutenção dos Serviços Administrativos	5814	100	S		33.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	1.600,00
08.122.4001.2.415	Manutenção dos Serviços Administrativos	5816	100	S		33.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.000,00
08.122.4001.2.415	Manutenção dos Serviços Administrativos	5820	100	S		33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
08.244.4001.2.619	Programa de Apoio à Família	5928	100	S		33.90.30	Material de Consumo	5.000,00
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.010.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	ESF (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
4001	Gestão da Política de Assistência Social				10.000,00			
08.244.4001.2.378	Apoio às Entidades não Governamentais Prestadoras de Assistência Social	5763	100	S		33.50.41	Contribuições	5.000,00
08.244.4001.2.378	Apoio às Entidades não Governamentais Prestadoras de Assistência Social	5765	100	S		44.50.42	Auxílios	5.000,00
Total								33.600,00

Observações:

--